

Regimento do departamento de Educação Pré-Escolar

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º

O Departamento é constituído por todos os Educadores de Infância em exercício efetivo de funções no universo do Agrupamento.

Artº 2º

O Departamento da Educação Pré -Escolar é uma estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico, à qual incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação curricular e a promoção do desenvolvimento global da criança.

Artº 3º

Nas reuniões de Departamento da Educação Pré - Escolar poderão estar presentes encarregados de educação, ou outros elementos, se houver motivo para tal.

Capítulo II

FUNCIONAMENTO

Artº 4º

As reuniões do Departamento serão realizadas no Agrupamento de Escolas do Crato.

Artº 5º

O Departamento da Educação Pré - Escolar reúne ordinariamente uma vez por período. Ou sempre que necessário.

Artº 6º

A 1ª reunião de cada ano escolar deve ter lugar no mês de Setembro.

Artº 7º

As reuniões ordinárias poderão ser marcadas no início de cada ano escolar.

Artº 8º

As reuniões extraordinárias, serão convocadas pelo Coordenador com pelo menos, 48h de antecedência.

Artº 9º

As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por um mínimo de 1/3 dos elementos que constituem o Departamento.

Artº 10º

O Departamento terá quórum, quando estiverem presentes 75% dos seus elementos.

Artº 11º

De cada reunião, será lavrada ata, que registe o que de essencial se passou e que será aprovada, no início da reunião seguinte.

Artº 12º

As atas das reuniões, serão secretariadas por um secretário que será indicado segundo uma ordem alfabética, que as assinará juntamente com o Coordenador e submetidas ao visto do Órgão de Gestão.

Artº 13º

Cada sessão terá a duração média de 2 horas.

Artº 14º

As reuniões terão uma agenda de trabalhos.

Artº 15º

Sempre que haja lugar a votações, as mesmas poderão ser feitas por escrutínio secreto.

Artº 16º

O estudo de problemas relacionados com as atribuições do Departamento poderá ser desenvolvido por Comissões ou Grupos de Trabalho, propositadamente formados para o efeito.

Capítulo III

COORDENAÇÃO

Artº 17º

O Coordenador do Departamento será o Educador ou alguém em quem tenham sido delegadas essas funções, de acordo com a legislação em vigor.

Artº 18

Nas faltas do Coordenador do Pré-Escolar, o substituto será o subcoordenador proposto pela coordenadora e nomeado pelo Diretora .

Capítulo IV

COMPETÊNCIAS

Artº 19º

As competências do Departamento estão definidas no capítulo III do Regulamento Interno da Escola.

Artº 20º

As competências do Coordenador do Departamento estão definidas no capítulo III do Regulamento Interno da Escola.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 21º

As alterações ao presente Regimento poderão ser feitas sempre que se justifique.

Artº 22

O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação.

Crato, 1 de setembro de 2021

O/ A coordenador de departamento

Maria do Rosário Meira Marques